

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 291

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-12/010.331/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art.1º - Determinar que a Concessionária Rota 116, no prazo 120 (cento vinte dias), apresente o projeto operacional dos painéis de mensagens variáveis à Fundação Departamento de Estradas de Rodagem para fins do artigo 2º, da Lei Estadual nº 5486/09.

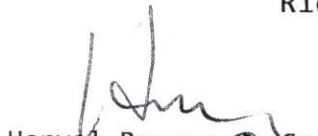
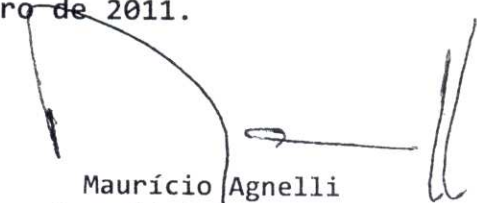
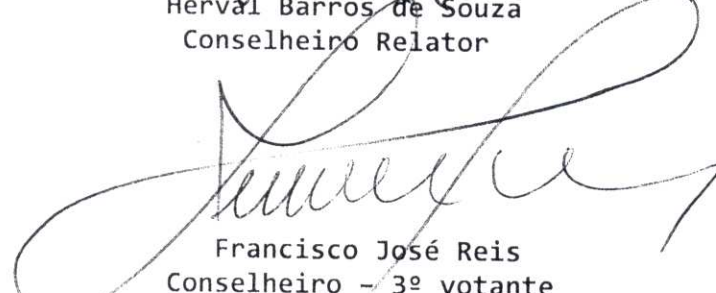
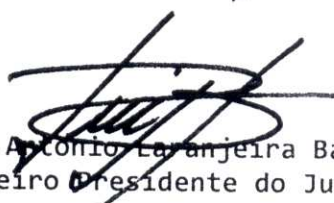
Art.2º - Determinar que o não atendimento do que é estabelecido no item 1, na forma ou no prazo, ensejará a aplicação de sanção de advertência, conforme estabelece a cláusula quinquagésima primeira, parágrafos décimo nono, vigésimo e vigésimo primeiro, do contrato de concessão.

Art.3º - Determinar que a concessionária, após a aprovação do projeto operacional dos painéis de mensagens variáveis pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem, inicie o processo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão na forma da cláusula décima segunda, parágrafo segundo, do contrato de concessão.

Art.4º - Determinar o acautelamento do presente processo na CATRA, devendo aquela Câmara Técnica encaminhar ao Conselho Diretor, relatórios mensais do cumprimento por parte da concessionária.

Art.5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011.


Herval Barros de Souza
Conselheiro Relator
Maurício Agnelli
Conselheiro Revisor
Francisco José Reis
Conselheiro - 3º votante
Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente do Julgamento

PROCESSO Nº E-13/036/2011 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.07.2000, e na forma do pronunciamento da Assessoria Técnica da Chefia de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria Militar da Casa Civil, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-13/81/2011 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.07.2000, e na forma do pronunciamento da Assessoria Técnica da Chefia de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria Militar da Casa Civil, para as providências complementares.

Id: 1094028

**DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 23/02/2011**

Proc. nº E-12/134/2011- Reconheço a Dívida, em favor da FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos - Ministério da Ciência e Tecnologia, referente ao ressarcimento de pessoal da servidora Daniela Brando Villela Pedras, no valor de R\$ 31.032,61(trinta e um mil trinta e dois reais e sessenta e um centavos) relativo ao mês de dezembro de 2010.

Proc. nº E-12/155/2011 - Reconheço a Dívida, em favor da Fundação Biblioteca Nacional - Ministério da Cultura, referente ao ressarcimento de pessoal da servidora Vânia Drummond Bonelli, no valor de R\$18.916,05 (dezoito mil novecentos e dezesseis reais e cinco centavos) relativo ao mês de dezembro de 2010.

Proc. nº E-12/313/2011 - Reconheço a Dívida, em favor do Senado Federal, referente ao ressarcimento de pessoal da servidora Maria Lucia Barreira Milet Guimarães Beraldo, valor de R\$ 44.615,01(quarenta e quatro mil seiscentos e quinze reais e um centavos) relativo ao mês de dezembro de 2010.

Proc. nº E-12/332/2011 - Reconheço a Dívida, em favor da UFF-Universidade Federal Fluminense-Ministério da Educação, referente ao ressarcimento de pessoal do servidor Paulo Knauss de Mendonça, no valor de R\$ 9.284,63 (nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos) relativo ao mês de dezembro de 2010.

Id: 1093287

**SUBSECRETARIA-ADJUNTAT DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
DE 23/02/2011**

Processo nº E-12/120.192/2007 - PANTECH BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE CELULARES LTDA/GLOBEX UTILIDADES S/A. Declaro nulos os atos praticados a partir de fls. 50.

Id: 1092979

DE 23/02/2011

Processo nº E-12/127.792/2009 - POSITIVO INFORMÁTICA LTDA
Processo nº E-12/123.631/2007 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

Id: 1092963

DE 23/02/2011

Processo nº E- 12/125.309/2008 AMICO SAÚDE LTDA. Declaro nulos os atos praticados a partir de fls. 32/38.

Id: 1092981

DE 23/02/2011

Processo nº E-12/130.868/2009 - GLOBEX UTILIDADES S/A
Processo nº E-12/132.491/2010 - SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA
Processo nº E-12/129.975/2009 - NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Processo nº E-12/125.472/2008 - TELEMAR NORTE LESTE S/A
Processo nº E-12/127.706/2009 - BANCO ITAUCARD S/A
Processo nº E-12/128.419/2009 - SONY BRASIL LTDA
Processo nº E-12/128.364/2009 - BANCO BMC S/A
Processo nº E-12/128.948/2009 - BCP S/A
Processo nº E-12/129.506/2009 - NET RIO S/A
Processo nº E-12/126.616/2008 - NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Processo nº E-12/130.545/2009 - NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Processo nº E-12/121.462/2007 - MOTOROLA DO BRASIL LTDA
Processo nº E-12/120.778/2007 - UNIMED SÃO GONÇALO/NITERÓI COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
Processo nº E-12/125.752/2008 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nego provimento aos recursos e mantenho as decisões proferidas em 1ª Instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, intimem-se as empresas acima mencionadas para o pagamento de multa no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, nos termos do que determina o art. 55 do Decreto Federal nº 2181/1997.

Id: 1093014

DE 23/02/2011

Processo nº E-12/126.173/2008 - MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
Processo nº E-12/123.213/2007 - B2W COMPANHIA GLOBAL DE VA-REJO S/A
Processo nº E-12/129.567/2009 - BCP S/A
Processo nº E-12/131.243/2009 - TELEMAR NORTE LESTE S/A
Processo nº E-12/121.487/2007 - B2W COMPANHIA GLOBAL DE VA-REJO S/A
Processo nº E-12/128.092/2009 - VIVO S/A
Processo nº E-12/123.637/2007 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Processo nº E-12/132.448/2010 - GLOBEX UTILIDADES S/A
Processo nº E-12/126.294/2008 - FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Processo nº E-12/122.246/2007 - MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA
Processo nº E-12/132.450/2010 - WHIRPOOL S/A

NEGO PROVIMENTO AOS RECURSOS E MANTENHO AS DECISÕES PROFERIDAS EM 1ª INSTÂNCIA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DESSA FORMA, INTIMEM-SE AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS PARA O PAGAMENTO DE MULTA NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O ART. 55 DO DECRETO FEDERAL Nº 2181/1997.

Id: 1092986

DE 23/02/2011

Processo nº E-12/127.218/2008 - NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Processo nº E-12/132.630/2010- LOJAS INSINUANTE LTDA
Processo nº E-12/129.480/2010 - CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
Processo nº E-12/128.808/2009 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Processo nº E-12/122.252/2007 - ITAÚ UNIBANCO S/A
Processo nº E-12/128.176/2009 - TIM CELULAR S/A
Processo nº E-12/124.998/2008 - GLOBEX UTILIDADES S/A
Processo nº E-12/129.138/2009 - SONY BRASIL LTDA
Processo nº E-12/127.391/2008 - MABE ITU ELETRDOMÉSTICOS S/A
Processo nº E-12/129.734/2010 - LOJAS AMERICANAS S/A
Processo nº E-12/128.971/2009 - BCP S/A
Processo nº E-12/126.449/2008 - AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA
Processo nº E-12/129.668/2009 - NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Processo nº E-12/126.924/2008 - IGB ELETRÔNICA S/A
Processo nº E-12/132.161/2010 - HOTELARIA IBIZA LTDA
Processo nº E-12/127.510/2008 - SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA
Processo nº E-12/132.507/2010 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
Processo nº E-12/122.929/2007 - BANCO CITICARD S/A
Processo nº E-12/125.735/2008 - BANCO CITICARD S/A

NEGO PROVIMENTO AOS RECURSOS E MANTENHO AS DECISÕES PROFERIDAS EM 1ª INSTÂNCIA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DESSA FORMA, INTIMEM-SE AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS PARA O PAGAMENTO DE MULTA NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O ART. 55 DO DECRETO FEDERAL Nº 2181/1997.

Id: 1092948

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR**RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº. 07 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**APROVA PROCEDIMENTOS A SEREM ADO-
TADOS NAS HIPÓTESES EM QUE MENCIO-
NA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VIII do art. 14 do Regimento Interno da AGETRANSP,

CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso IV do art. 4º da Lei 4.555/05, que a fiscalização exercida pela Agência Reguladora abrangerá o acompanhamento e o controle das ações das Concessionárias nas áreas técnica, contábil, comercial e econômico-financeira, podendo estabelecer diretrizes ou sustar procedimentos praticados pelas Concessionárias e considerados incompatíveis com os requisitos da prestação de serviços aludidos no § 3º da Cláusula Primeira dos Contratos de Concessão,

- que, em decorrência das suas atribuições legais, cabe à AGE-TRANSP estabelecer procedimentos internos que contribuam para a desejável e necessária transparência do processo de fiscalização dos serviços prestados pelas Concessionárias e para a visibilidade do processo de aplicação das penalidades previstas na Lei e nos Contratos de Concessão celebrados entre o Estado e aquelas Concessionárias,

- a necessidade inerente às atividades sob regulação da AGE-TRANSP de fiscalização permanente, em especial durante finais de semana, feriados e eventos extraordinários imprevisíveis,

e o que consta do processo administrativo nº E-12/010.098/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - A ação de fiscalização tem por objetivo verificar as condições, os instrumentos e os procedimentos utilizados pelas Concessionárias e zelar para que a exploração dos serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias estaduais no Estado do Rio de Janeiro prestados pelas Concessionárias se faça de forma adequada, visando, ainda, constatar o atendimento às exigências contratuais ou legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A prestação de serviço adequado pressupõe a satisfação dos usuários dos sistemas de transportes aquaviários, ferroviários, metroviários e de rodovias, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, atualidade, cortesia com os consumidores e modicidade das tarifas.

Art. 2º - A ação de fiscalização é de caráter permanente, devendo funcionar em sistema de escala com o apoio dos Convênios de Co- operação Técnica celebrados pela AGETRANSP com a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, com a Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS e com a Fundação Estadual de Departamentos de Rodagem - DER/RJ, sem prejuízo de outros que vierem a ser celebrados.

Art. 3º - Ao pessoal alocado nos Convênios mencionados no artigo 1º será concedida ajuda pecuniária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia de participação, assim entendido um mínimo de 04 (quatro) horas de trabalho, em ações extraordinárias de fiscalização realizadas em feriados e finais de semana.

§ 1º- No caso de eventos extraordinários ocorridos fora do horário comercial que exijam a presença da fiscalização oriunda dos Convênios mencionados no art. 2º, o pessoal designado fará jus à referida ajuda, desde que demandados por, no mínimo, 04 (quatro) horas.

§ 2º - A ajuda pecuniária a que se refere o caput deste artigo possui natureza indenizatória, não incidindo sobre a mesma desconto a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação.

§ 3º - As despesas com a ajuda prevista no caput correrão à conta da dotação orçamentária própria da AGETRANSP.

Art. 4º - Para efeitos de atribuição da ajuda prevista no art. 3º, a Câmara Técnica de Transportes e de Rodovias - CATRA deverá encaminhar à Secretaria Executiva a escala de trabalho elaborada para as ações especiais de fiscalização, contemplando nome e matrícula dos servidores envolvidos, em até 05 (cinco) dias antes do início das referidas ações especiais, para imediato conhecimento e autorização do Conselho Diretor.

§ 1º - A escala de trabalho elaborada pela CATRA não poderá contemplar quantitativo superior a 12 (doze) servidores por dia de ação especial de fiscalização.

§ 2º - No caso de eventos extraordinários, a comunicação prevista no caput deverá ser encaminhada em até 72h (setenta e duas horas) após a ocorrência do evento.

Art. 5º - Os agentes da AGETRANSP que estiverem no exercício da ação de fiscalização deverão portar o colete de fiscalização além da identificação adequada.

Art. 6º - A AGETRANSP disponibilizará 02 (dois) veículos de serviço com motorista para apoio às ações de fiscalização.

Parágrafo Único - A utilização dos veículos disponibilizados deverá, necessariamente, ser atestada pelo servidor usuário em conjunto com o chefe da fiscalização, em relatório onde conste a quilometragem inicial, final e o itinerário percorrido.

Art. 7º - Encerradas as ações especiais de fiscalização, os servidores envolvidos elaborarão relatório pormenorizado a ser submetido ao Gerente da CATRA que, após a pertinente análise encaminhará ao conhecimento do Conselho Diretor com parecer conclusivo.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro

Id: 1092730. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 288
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011**

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO. OCORRÊNCIA RELEVANTE NA OPERAÇÃO COMERCIAL DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2010 NA ESTAÇÃO DE TRIAGEM.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.062/2010, por **unanimidade** dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A - METRÔ RIO de qualquer responsabilidade administrativa pelo incidente ocorrido no dia 29 de janeiro de 2010 na estação de Triagem.

Art. 2º - Determinar a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A - METRÔ RIO que apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a avaliação técnica dos engates instalados em toda a frota operacional e a análise laboratorial dos materiais e componentes em estoque, incluindo aqueles a ela transferidos por força do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Metroviários.

Art. 3 º - Constituir Grupo de Trabalho, composto de representantes desta Agência e da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A METRÔ RIO, visando o estabelecimento de procedimentos para verificação das características físicas e funcionais dos equipamentos e materiais transferidos à concessionária, na forma prevista no 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Metroviários, antes de sua efetiva utilização.

Art. 4º - Estabelecidos os procedimentos de que trata o artigo anterior, após aprovação do Conselho Diretor desta Agência, archive-se o presente processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Vogal
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1092837. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 289
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011**

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO. VAZAMENTO DE GÁS EM UMA DAS COMPOSIÇÕES QUE TRAFEGAVA NA LINHA 2 EM 28 DE JUNHO DE 2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.353/2010, por **unanimidade** dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar METRÔ RIO Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A de qualquer responsabilidade administrativa quanto ao fato ocorrido no dia 28 de junho de 2010, caracterizado pelo vazamento do gás HCFC 22 (gás freon) no carro 2083, que trafegava na Linha 2 sentido Pavuna, em razão de o incidente ter ocorrido devido a falha súbita no selo mecânico do compressor.

Art. 2º - Após o seu trânsito em julgado, archive-se o presente processo.

Art. 3 º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Vogal
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1092894. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 290 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011****CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - REAJUSTE ORDINARIO DAS TARIFAS - 2011.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.056/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,
DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa da Concessionária Metrô-Rio em R\$ 3, 078 (três reais e setenta e oito milésimos de centavos) e autorizar a prática em R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) a partir de 02 de abril de 2011, nos termos do § 11, Cláusula Sétima, do sexto termo aditivo do contrato de concessão.

Art. 2º - Fixar, nos termos do § 12 da Cláusula Sétima, do sexto termo aditivo ao contrato de concessão, o valor de R\$ 3, 078 (três reais e setenta e oito milésimos de real) como base de cálculo para o próximo reajuste tarifário.

Art. 3º - Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1093202. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 291 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011****CONCESSIONÁRIA ROTA 116.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-12/010.331/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária Rota 116, no prazo 120 (cento vinte dias), apresente o projeto operacional dos painéis de

mensagens variáveis à Fundação Departamento de Estradas de Rodagem para fins do art. 2º da Lei Estadual nº 5486/2009.

Art. 2º - Determinar que o não atendimento do que é estabelecido no item 1, na forma ou no prazo, ensejará a aplicação de sanção de advertência, conforme estabelece a Cláusula Quinquagésima Primeira, §§ 19, 20 e 21, do contrato de concessão.

Art. 3º - Determinar que a concessionária, após a aprovação do projeto operacional dos painéis de mensagens variáveis pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem, inicie o processo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão na forma da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, do contrato de concessão.

Art. 4º - Determinar o acautelamento do presente processo na CATRA, devendo aquela Câmara Técnica encaminhar ao Conselho Diretor, relatórios mensais do cumprimento por parte da concessionária.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Relator

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1093215. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agetransp.rj.gov.br OUIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 292 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

SUPERVIA - INCIDENTE NA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE MANGUEIRA DA CONCESSIONÁRIA SUPERVIA EM 26/11/2010.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.462/2010, pela unanimidade dos conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessionária Supervia da responsabilidade pelo Incidente na Subestação de Energia Elétrica de Mangueira em 26/11/2010, em face de fato externo, inevitável e imprevisível à operação ferroviária e não imputável à imprudência operacional ou à ausência ou à deficiência de manutenção dos equipamentos da subestação que ensejaram o evento.

Art. 2º - Determinar que a SECEX adote as providências necessárias no sentido de arquivar o presente feito após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1093185. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agetransp.rj.gov.br OUIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 293 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - OCORRÊNCIAS NOTÁVEIS NO SISTEMA FERROVIÁRIO EM 10/03/2010 - ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ENTRE A AUSÊNCIA DE CULPABILIDADE CONFORME RELATÓRIO DA CATRA E PARECER DA PGA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO APÓS TRÂNSITO EM JULGADO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.134/2010, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art.1º - Isentar a Concessionária Supervia de responsabilidade pelas ocorrências notáveis no sistema ferroviário em 10/03/2010, ante a ausência de elementos de culpabilidade, conforme Relatório da CATRA, presente às fls. 34/35, e Parecer da Procuradoria Geral - PGA, às fls. 38/42.

Art.2º - Determinar à SECEX, após competente trânsito em julgado, a tomada de providências administrativas no sentido do arquivamento do presente feito.

Art.3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1093081. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agenersa.rj.gov.br

OUIDORIA 0800 - 024 90 40

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 166 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, processo administrativo nº E-12/020.052/2009

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO Nº 002/2011, que tem por objeto a prestação de serviços de 0800, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Maria Clara Canedo de Magalhães, matrícula 253-5

Gabriel Ferreira Jaffar, matrícula 255-0

Leonardo Soares Fernandes, matrícula 301-2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

Id: 1093141. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agenersa.rj.gov.br

OUIDORIA 0800 - 024 90 40

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 167 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, os seguintes servidores e com mandato de 1 (um) ano, nos termos da Resolução SEPLAG nº 007, de 01/02/2007:

Pregoeiro

Fernando Vignoli Reis, matrícula 262-6

Equipe de Apoio

Gabriel Ferreira Jaffar, matrícula 255-0

Janaina Pires de Souza, matrícula 4010003-4

Claudia Castro Rodrigues, matrícula 296-4

Suplente

João Carlos Azevedo da Conceição, matrícula 201-4

Art. 2º - Fica designado o servidor Gabriel Ferreira Jaffar, matrícula 255-0, como substituto do PregoeiroTitular em suas faltas e impedimentos.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Subsecretaria de Recursos Logísticos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2011

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

Id: 1093928. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agenersa.rj.gov.br

OUIDORIA 0800 - 024 90 40

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 168 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, os seguintes servidores e com mandato de 1 (um) ano:

Presidente:

Fernando Vignoli Reis, matrícula 262-6

Equipe de Apoio:

Gabriel Ferreira Jaffar, matrícula 255-0

Janaina Pires de Souza, matrícula 4010003-4

João Carlos Azevedo da Conceição, matrícula 201-4

Suplente

Claudia Castro Rodrigues, matrícula 296-4

Art. 2º - Fica designado o servidor Gabriel Ferreira Jaffar, matrícula 255-0, como substituto do PregoeiroTitular em suas faltas e impedimentos.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Subsecretaria de Recursos Logísticos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2011

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

Id: 1093929. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agenersa.rj.gov.br

OUIDORIA 0800 - 024 90 40

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 23/02/2011

Processo nº E-12/020.058/2011 - RATIFICO a inexistibilidade de licitação, referente à inscrição de servidor no curso de Atualização em Teoria Econômica do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, no valor de R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais), em conformidade com o art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria desta AGENERSA.

Id: 1093931. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agenersa.rj.gov.br

OUIDORIA 0800 - 024 90 40

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 24/02/2011

Processo nº E-12/020.023/2011 - RATIFICO a inexistibilidade de licitação, referente valor complementar para pagamento do vale transporte para o período de abril a dezembro de 2011, em favor da Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro - FETRANSPOR, no valor estimado de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), em conformidade com o art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 1093930. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE HABILITAÇÃO ATO DA DIRETORA-GERAL DE 21.02.2011

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação nº 373479022, expedida em nome de JOSE CARLOS GERALDO GOMES, na Categoria "C", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/410459/2011.

Id: 1093487. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DESPACHOS DO COORDENADOR DE 23.02.2011

Proc. nº E-09/1251/4000/1995 - Concessão dos Triênios abaixo relacionados:

FEVEREIRO DE 2011

Matrícula	Nome	Triênio		Validade	Tipo
		N	%		
163-3	Rubens Monnier Filho	10	55	05/10/2008	C

924-1	Jorge Pinto Mostaphia	10	55	20/01/2011	C
1.044-7	Zoraide Neves da Costa	10	55	23/07/2008	R
1.071-0	Jorge Alexandre de Alencar	11	60	22/01/2011	C
1.147-8	Edson Ribeiro São Martinho	11	60	31/07/2010	C
1.188-2	Vanda de Matos	11	60	25/01/2011	C
1.191-6	Tania Rosa Nogueira	11	60	23/01/2011	C
1.471-2	Galdino Alves Barbosa	10	55	10/08/2008	R
1.607-1	Mauro Severiano da Cruz	10	55	25/07/2008	R
1.623-8	Maria Emilia Rocha de Souza	11	60	23/01/2011	C
1.715-2	Oswaldo Vicente da Cruz Fi-lho	11	60	25/01/2011	R
1.953-9	Enio Pedro Costa	11	60	20/01/2011	C
1.993-5	Zuleide Gomes de Souza	10	55	05/01/2011	C
2.089-1	Sonia Pires	10	55	30/01/2011	C
2.412-5	Alcione Getulio de Oliveira	9	50	17/03/2009	R
3.175-7	Valdionor Ferreira Bicalho	1	10	08/04/2010	C
3.334-0	Aislam da Silva Grillo	3	20	31/01/2011	C

Proc. nº E-12/213949/2011 - JAMIRO FARIA DA SILVA, matr. nº 24/001.323-5. AUTORIZO a inclusão do dependente.

Id: 1093489. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 245 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODÉRJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 82, item IX da Lei 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do mesmo preceito legal, e, o disposto no Decreto nº 19.758, de 30 de março de 1994 e o constante da Resolução SEEF nº 2.446, de 07 de junho de 1994,

RESOLV E:

Art. 1º - Fica delegada competência a LUIZ CLAUDIO PEREIRA, matrícula nº 293.771-2, Diretor de Administração e Finanças do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODÉRJ, para praticar, nos termos da Legislação vigente, os atos de Gestão de Pessoal abaixo relacionados:

a) concessão de diárias de alimentação ou alimentação e pousada, dentro e fora dos limites do Estado, obedecidos os limites fixados por legislação própria;

b) requisição de transporte aéreo de passageiros e cargas;

c) aposentadoria;

d) abono de Permanência;

e) afastamento para pleito eletivo;

f) afastamento para estágio probatório;

g) afastamento para mandato legislativo ou executivo;

h) ato de investidura;

i) fixação e refixação de proventos;

j) licença sem vencimentos para trato de interesse particular;

k) licença sem vencimentos para acompanhar o cônjuge.

Art. 2º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio De Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do parágrafo único do art. 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 3º - A presente Portaria tem validade a partir de 14 de fevereiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRODERJ / PRE Nº 223 de 04 de janeiro de 2010.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2011

PAULO CESAR COELHO FERREIRA

Presidente

Id: 1093353. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESPACHO DO DIRETOR DE 21/02/2011

Proc. nº E-04/445.955/1987 - ANDRE LUIZ SILVA, Técnico de Supor-te, Computação e Processamento, matrícula nº 291.974-4 - Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período apurado entre 01/03/2004 a 27/02/2009.

Id: 1093295. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Governo

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 01.02.2010

***Processo Nº E-15/001.232/2009 - RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 em favor da empresa Satélite Telecomunicações Ltda.-ME, no valor de R\$ 229.920,00 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e vinte reais), em conformidade com o Parecer da Douta Assessoria Jurídica AJUR/MPA Nº 001/2010 - CMA e nos termos da autorização do Sr. Subsecretário de Estado de Governo da Capital, autoridade ordenadora de despesas. *Omitido no D.O. de 05.02.2010.

Id: 1093010

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 21.01.2010

***Processo nº E-15/001.267/2009 - RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa CSPS SIGNS PAINÉIS E CONFECÇÕES LTDA., no valor de 302.160,00 (trezentos e dois mil cento e sessenta reais), em conformidade com o Parecer da Douta Assessoria Jurídica AJUR/MPA Nº 015/10 e nos termos da autorização do Sr. Subsecretário de Estado de Governo da Capital, autoridade ordenadora de despesas. *Omitido no D.O. de 22.01.2010.

Id: 1093013

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 21.01.2010

***Processo Nº E-15/001.267/2009 - AUTORIZO** a dispensa de licitação, de acordo com as necessidades apontadas pelo Projeto Operação Barreira Fiscal e com base no Parecer da Douta Assessoria AJUR/MPA Nº 015/10, em conformidade com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa CSPS SIGNS PAINÉIS E CONFECÇÕES LTDA., no valor de R\$ 302.160,00 (trezentos e dois mil cento e sessenta reais). *Omitido no D.O. de 22.01.2010.

Id: 1093015

DE 26.01.2010

***Processo Nº E-15/001.232/2009 - AUTORIZO** a dispensa de licitação, de acordo com as necessidades apontadas pelo Projeto Operação Barreira Fiscal e com base no Parecer da Douta Assessoria Jurídica AJUR Nº 001/2010 - CMA, em conformidade com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/